



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA GERAL

**EDITAL N° 2732/2025**

Processo nº 23072.254144/2025-01

**EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELETRÔNICA À COMUNIDADE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FaE/UFMG) PARA SUBSIDIAR A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO - GESTÃO 2026-2030**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES DA CONSULTA**

Art. 1º A presente consulta à Comunidade objetiva subsidiar a Congregação da Faculdade de Educação na elaboração da lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais.

**SEÇÃO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 2º. O processo eleitoral de consulta à Comunidade para a Direção da Faculdade de Educação na gestão 2026-2030 será coordenado pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local, segundo as normas constantes neste regulamento, referenciadas no Regimento Geral da UFMG, Subtítulo II – Das Eleições, Art. 20 a 33.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Local compor-se-á de 03 (três) membros titulares: o professor Célio da Silveira Júnior, a técnica-administrativa em educação Roberta Emília Morato Corrêa e o estudante Arthur Augusto Freitas Fraga, indicados em reunião da egrégia Congregação da Faculdade de Educação realizada em 01 de setembro de 2025 e designados pela Portaria nº 8821, de 02 de setembro de 2025.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Local entrará em funcionamento logo após a publicação, pela Diretoria da Unidade, da portaria de designação, sob a presidência do professor Célio da Silveira Júnior e secretariada pela técnica-administrativa em educação Roberta Emília Morato Corrêa.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – Receber a relação de chapas regularmente inscritas e os documentos obrigatórios entregues no ato da inscrição;

II – Divulgar, por meio eletrônico, as informações inerentes ao processo eleitoral a toda a comunidade da Faculdade de Educação;

III – Coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG);

IV – Emitir instruções e orientações à comunidade da Faculdade de Educação sobre os procedimentos para a votação eletrônica;

V – Nomear e supervisionar as atividades da Junta Apuradora, destinada a acompanhar o processo de apuração na Consulta para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação da UFMG;

VI – Tomar todas as providências com relação ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG), que presta apoio à Comissão Eleitoral Local;

VII – Dar conhecimento a toda a comunidade, por meio eletrônico, dos resultados das eleições;

VIII – Resolver os casos omissos.

## **SEÇÃO II**

### **DOS VOTANTES**

**Art. 6º.** São votantes:

I – Todos os membros do segmento discente, matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da FaE/UFMG, que estejam com suas matrículas ativas no período letivo definido pela consulta.

II – Todos os membros do segmento docente, servidores com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da FaE/UFMG e integrantes das carreiras de magistério superior.

III – Todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação da FaE/UFMG, com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da Unidade e integrantes das carreiras PCCTAE.

§ 1º – No caso de votante docente ou técnico-administrativo em educação que também participem do segmento discente, o mesmo será computado como membro correspondente à sua categoria funcional.

§ 2º – Definem-se como servidores com contrato ativo aqueles que não estejam nas situações de exonerado, aposentado ou afastado por um dos seguintes motivos:

I. Licença para tratar de interesses particulares;

II. Licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;

III. Licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Art. 7º.** Em conformidade com o Artigo 27, parágrafo único, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, foi definido o peso de 70% dos votos para manifestação do segmento docente no total dos votos da comunidade.

§ 1º – A manifestação do segmento técnico-administrativo em educação terá o peso de 15% e a do segmento discente de 15% na votação.

§ 2º – Os índices multiplicadores serão utilizados pela Comissão Eleitoral Local, após levantamento do número de eleitores.

**Art. 8º.** O voto de cada votante será ponderado da seguinte forma:

I – Docentes:

Peso = 0,7 x NÚMERO DE DISCENTES APTOS A VOTAR

---

NÚMERO DE DOCENTES APTOS A VOTAR

II – Técnico-administrativos em educação:

Peso = 0,15 x NÚMERO DE DISCENTES APTOS A VOTAR

---

NÚMERO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS APTOS A VOTAR

III – Discentes:

Peso = 0,15

Parágrafo único – Os resultados de cada segmento serão calculados contando-se três casas decimais, sendo, portanto, desconsideradas aquelas posteriores à terceira casa.

### **SEÇÃO III** **DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 9º. A inscrição dos(as) candidatos(as), em chapa, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será realizada no período de 08/10/25 a 17/10/25, via SEI, através da abertura de Processo do tipo “Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica”, realizando os seguintes passos:

I – O candidato a titular abre o “*Processo Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica*”, no SEI, anexa o documento “*Ficha de inscrição em consulta eleitoral*”, preenche toda a ficha com os seus dados e os dados do suplente, em seguida assina o documento e o encaminha “*via bloco de assinatura*” ao suplente;

II – O candidato a titular anexa declaração de compromisso informando que, caso eleita, a chapa aceitará a investidura nos cargos;

III – O candidato a suplente assina os documentos recebidos via bloco de assinatura;

IV – O candidato a titular anexa o programa de trabalho que será disponibilizado a toda a comunidade da Faculdade de Educação e, após a assinatura do candidato a suplente na Ficha de inscrição e declaração de compromisso, envia o processo para o perfil SEI FAE-SGE.

Art. 10. Só poderão se inscrever para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado e de Professor Adjunto Nível 4, ou os que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente, disposta pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

§ 1º - As inscrições só poderão ser feitas por chapas.

§ 2º - São inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Art. 8º deste Regulamento.

Art. 11. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas inscritas.

Art. 12. Caberá recurso contra a candidatura, por estrita arguição de ilegalidade, observado o prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do encerramento do período de inscrições e divulgação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único: os recursos deverão ser interpostos via e-mail ([secgeral@fae.ufmg.br](mailto:secgeral@fae.ufmg.br)), direcionados ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 13. A homologação de candidaturas ocorrerá no dia 23 de outubro de 2025 e a relação das chapas será publicada no mesmo dia, através da página eletrônica da Faculdade de Educação <[www.fae.ufmg.br](http://www.fae.ufmg.br)>.

## **SEÇÃO IV**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 14. A campanha eleitoral poderá ser realizada até as 12 horas do dia 10 de novembro de 2025, ou seja, 24 horas antes da data e do horário de votação, como indicado no Art. 30 deste edital.

Art. 15. Será facultada aos candidatos a escolha das informações que deverão constar no programa de trabalho a ser apresentado no ato de inscrição.

Art. 16. A apresentação de propostas dos(as) candidatos(as) será realizada por meio digital, através da página eletrônica da Faculdade de Educação <[www.fae.ufmg.br](http://www.fae.ufmg.br)>.

Art. 17. A critério da Comissão Eleitoral Local poderão ser realizados debates, sob sua organização e divulgação à Comunidade da FaE/UFMG.

## **SEÇÃO V**

### **DA JUNTA APURADORA**

Art. 18. A Junta Apuradora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) professor, 01(um) técnico-administrativo e 01 (um) representante discente da FaE/UFMG, todos nomeados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º – Um dos membros da Junta Apuradora atuará como guardião do Sistema de Consultas Eleitoral da UFMG.

§ 2º – Conforme normas constantes no site do Sistema de Consultas da UFMG, define-se como guardião: apurador ou curador de uma consulta eleitoral, entidade fundamental nesse processo que, com o uso de um par de chaves criptográficas, sendo uma chave pública e a outra, privada, ou seja, secreta, realiza a contabilização final dos votos, em valores absolutos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral Local organizará reuniões de instrução para o(s) membro(s) da Junta Apuradora.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO**

## **SEÇÃO I**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 20. O voto será secreto, online e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, acessível pelo Portal minhaUFMG, não havendo voto por correspondência, por procuraçāo, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º Cada votante deverá votar em apenas uma chapa da relação constante da cédula do Sistema de Consultas da UFMG.

§ 2º Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 21. A votação eletrônica se dará por meio de plataforma disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG). Recomenda-se fortemente acesso prévio ao site <consultas.ufmg.br>, para conhecimento do procedimento de votação apresentado na opção “como votar”.

Art. 22. A votação ocorrerá:

- I – das 12 horas do dia 11 de novembro de 2025 às 12 horas do dia 13 de novembro de 2025;
- II – das 08 horas do dia 24 de novembro de 2025 às 12 horas do dia 25 de novembro de 2025, no caso de haver 2º turno.

## SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 23. A Junta Apuradora executará o processo de apuração dos votos no Sistema de Consultas da UFMG, segundo instruções da Comissão Eleitoral Local, após o recebimento dos dados disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG). A apuração será realizada logo após o encerramento da coleta de votos, em conformidade com o Regimento Geral da UFMG, em reunião virtual, a ser transmitida no canal Youtube da Unidade <[www.youtube.com/@UFMGfae](https://www.youtube.com/@UFMGfae)>.

Art. 24. A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento o respectivo índice multiplicador, previsto no Art. 7º deste Edital.

Art. 25. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral Local, que solicitará imediatamente a publicação no site da Faculdade de Educação da UFMG: <[www.fae.ufmg.br](http://www.fae.ufmg.br)>.

Art. 26. Caso nenhuma das chapas inscritas alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação no primeiro turno, para participarem do segundo turno da consulta.

## SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 27. O período para interposição à Comissão Eleitoral Local de recursos contra o resultado da eleição, por estrita arguição de ilegalidade, será de 05 (cinco) dias corridos após a divulgação oficial dos resultados, conforme consta no calendário estabelecido no Art. 30.

Parágrafo único: os recursos deverão ser interpostos via e-mail ( [secgeral@fae.ufmg.br](mailto:secgeral@fae.ufmg.br)), direcionados ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

## SEÇÃO IV DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28. A homologação do resultado da consulta à comunidade ocorrerá no dia 19 de novembro de 2025 e será publicado no mesmo dia, no site da Faculdade de Educação da UFMG: <[www.fae.ufmg.br](http://www.fae.ufmg.br)>.

Parágrafo único: havendo segundo turno, a homologação e publicação do resultado ocorrerá no dia 1º de dezembro de 2025.

Art. 29. A Comissão Eleitoral Local dará por encerrada as suas atividades até o dia 1º de dezembro de 2025, enviando à Diretoria da Unidade, os resultados da consulta eletrônica,

juntamente com toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Esse regulamento foi elaborado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais e aprovado em Sessão da Congregação da Faculdade de Educação.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 32. Registra-se a seguir o calendário eleitoral, que poderá sofrer alterações, conforme decisão conjunta da Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG:

<b>CALENDÁRIO ELEITORAL</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>DATA</b>
Reunião da Congregação para a escolha da Comissão Eleitoral Local que será responsável por coordenar o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central da CAC/UFMG.	01/09/2025
Reunião de instalação da Comissão Eleitoral Local com a CEC/UFMG e DTI/UFMG, para definição de regras gerais constantes no Edital do Processo de Consulta Eletrônica à Comunidade da FaE/UFMG e do Calendário Eleitoral, para apresentação à Congregação.	29/09/2025
Reunião da Congregação da FaE/UFMG para aprovação do calendário eleitoral e do Edital, propostos pela Comissão Eleitoral Local, em acordo com a CEC/UFMG.	06/10/2025
A Diretoria da Unidade dará conhecimento à Comunidade da FaE sobre o Edital do Processo de Consulta Eletrônica para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a).	07/10/2025
Período de inscrição de candidatos(as), em chapas, conforme instruções deste Edital e informações disponibilizadas pela Secretaria Geral da Unidade.	08/10/2025 a 17/10/2025
A Comissão Eleitoral Local dará conhecimento à Comunidade da FaE sobre os procedimentos e a plataforma web para a consulta eletrônica, de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/UFMG) e divulgará a relação de candidatos(as) por meio do site < <a href="http://www.fae.ufmg.br">www.fae.ufmg.br</a> >.	20/10/2025
Período de 02 (dois) dias para recursos contra as inscrições dos(as) candidatos(as).	21/10/2025 a 22/10/2025

Homologação e divulgação das chapas inscritas	23/10/2025
Cadastramento pela CEC/UFMG dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e dos votantes, no sistema de votação eletrônica da UFMG.	29/10/2025 a 31/10/2025
Data de corte para a formação da lista de votantes definida pela Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG.	03/11/2025
Data limite para apresentação pública de propostas dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), por meio do site da Faculdade de Educação.	04/11/2026 às 15 horas
Período para realização de debate dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).	04/11/2026 a 07/11/2026
Encerramento do prazo de campanha eleitoral dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação.	10/11/2025 às 12 horas
Consulta à Comunidade – 1º turno	Início 11/11/2025, às 12 horas. Término: 13/11/2025, às 12 horas.
Consulta à Comunidade – 2º turno (se houver necessidade)	Início: 24/11/2025, às 08 horas. Término: 25/11/2025, às 12 horas.
Apuração e divulgação do resultado da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Faculdade de Educação, por meio do site da FaE/UFMG.	13/11/2025 (se não houver 2º turno) 25/11/2025 (se houver 2º turno)
Data limite de 05 (cinco) dias corridos para recursos, contados a partir do primeiro dia útil após a divulgação dos resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Faculdade de Educação.	18/11/2025 (se não houver 2º turno) 30/11/2025 (se houver 2º turno)
Homologação e divulgação do resultado final da consulta à comunidade.	19/11/2025 (se não houver 2º turno) 01/12/2025 até às 12 horas (se houver 2º turno)
Data limite para o encerramento do processo de consulta eletrônica e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral da FaE, por parte da Comissão Eleitoral Local.	01/12/2025
Elaboração pela Congregação da FaE/UFMG da Lista Tríplice para a escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação.	01/12/2025 após às 12 horas
Término do mandato atual e previsão da solenidade de posse da nova Direção da FaE.	04/05/2026

PROFA. ANDREA MORENO  
Diretora da Faculdade de Educação da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Moreno, Diretor(a) de unidade**, em 07/10/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4628464** e o código CRC **67A024E9**.